



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 09/05/2017

ITEM Nº 088

TC-002279/026/15

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Marcos Yukio Higuchi.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508).

Acompanha(m): TC-002279/126/15, TC-15861/026/16 e 000987/001/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	27,81% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	60,27% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00
Investimento total na saúde	30,09% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Certificada a regularidade (limite 7%)
Gastos com pessoal	48,75% - dentro do limite de alerta
Remuneração agentes políticos	Sem apontamentos da fiscalização
Encargos sociais	Formalmente em ordem
Precatórios	Formalmente em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 1,81% (R\$ 1.159.724,20)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 517.729,11)

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B+	B	
i-Educ	A	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes 23.302

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **VALPARAÍSO** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araçatuba – UR/01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No relatório de fls. 98/182, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:

Item 1.1: Resultado da Execução Orçamentária

- déficit da execução orçamentária de 1,81%; não observância aos alertas enviados pelo Sistema Audesp (4 vezes); não utilização da Programação Financeira Bimestral e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso como mecanismo de controle para obtenção do equilíbrio orçamentário;

Item 1.2.1: Dívida de Curto Prazo

- falta de liquidez financeira para honrar os compromissos de curto prazo, onde para cada R\$ 1,00 de compromisso a Prefeitura dispõe de R\$ 0,67;

Item 1.2.2: Dívida de Longo Prazo

- não apresentação dos extratos e/ou comprovantes referente à dívida de longo prazo para que pudéssemos fazer o cotejamento da movimentação apresentada no Balanço Patrimonial;

Item 2.1: Cumprimento de exigências legais

- publicação do último parecer exarado sobre as contas da Prefeitura não estava disponibilizado no site oficial; as publicações para cumprimento da LRF, Ensino e outras passaram a ser feitas apenas no site oficial da Prefeitura;

Item 2.3: Despesas com Pessoal

- não inclusão de despesas feitas em favor do Consórcio Intermunicipal para pagamento de médicos e outros profissionais da saúde que prestaram atendimento na rede municipal de saúde (atenção primária) nos gastos de pessoal para fins de apuração dos limites da LRF; classificação contábil (elemento econômico) inadequada para essa despesa;

Item 3.1.1: Demais aspectos relacionados à Educação

- baixo índice de reuniões do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar; as receitas e despesas do ensino são apenas divulgadas no site oficial da Prefeitura;

Item 3.1.1.1: Uniformes escolares

- efetividade relativa quanto aos gastos com uniformes, visto que aproximadamente 30% dos alunos da rede municipal (Ciclo I) não estavam usando uniforme, quando da visita técnica da fiscalização;

Item 3.1.1.2: Diagnósticos das cozinhas escolares

- deficiência nas instalações físicas das cozinhas das escolas; falta de ação de governo específica na LOA visando minimizar essa situação;

Item 3.1.1.3: Demanda reprimida de creches

- demanda reprimida de vagas para creche; a meta do Plano Municipal de Educação para as vagas de creches foi fixada sem levar em conta a situação já existente, que era melhor do que a lançada no PME;

Item 3.1.2.3.1-B: Horas destinadas para atividades extraclasse

- horas destinadas para atividades extraclasse são inferiores ao estabelecido no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº. 11.738/2008;

Item 3.1.2.3.1-C: Rotatividade dos professores e demais profissionais da escola

- rotatividade dos professores nas escolas representa algo em torno de 30 a 40% do total, gerando falta de vínculo profissional podendo comprometer a continuidade das atividades e projetos pedagógicos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item 3.1.2.3.1-D: Formação acadêmica dos professores

- cerca de 5% dos professores não tem formação universitária conforme exigido pelo MEC;

Item 3.1.2.3.1-E: Jornada excessiva de trabalho

- falta de política pública visando estimular os professores ao cumprimento de 40 horas de trabalho (hora classe e extraclasse);

Item 3.1.2.3.2-A: Das instalações físicas e a disponibilidade de recursos pedagógicos

- instalações físicas das unidades escolares não atendem plenamente aos padrões mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação; deficiência nas instalações de duas quadras poliesportivas;

Item 3.1.2.3.2-B: Quantidade de alunos matriculados por turma

- quantidade de alunos por sala de aula é maior do que o considerado ideal pelo MEC;

Item 3.1.2.3.2-C: Relação aluno / área da sala de aula

- a relação aluno/área de sala de aula, em geral, não atende ao orientado pelo Conselho Nacional de Educação;

Item 3.2.1.1: Licenças de funcionamento da UBS

- uma Unidade Básica de Saúde não possuía licença de funcionamento da Vigilância Sanitária;

Item 3.2.1.2: Demanda por atendimento na atenção secundária

- necessidade de se adotar esforços junto ao órgão competente regulador da demanda regional da atenção secundária da saúde, para a promoção de ações visando minimizar demanda desses serviços no Município;

Item 3.2.2.3: Achados da fiscalização

- embora disponham de estrutura mínima para realização de ações de combate ao vetor transmissor da dengue, os resultados obtidos no exercício de 2015 se mostraram ineficientes, denotando não atendimento aos princípios da eficácia e da efetividade, ante ao elevado número de casos registrados, notadamente em relação ao exercício de 2014; ausência de ação de governo específica na LOA para o combate do mosquito transmissor da dengue de modo que em relação às verbas orçamentárias fossem feitos os diagnósticos, traçados os objetivos e definidas as metas físicas a serem buscadas;

Item 4.1: Precatórios – Regime Especial Anual

- as peças contábeis não registram a perfeita movimentação da gestão de precatórios;

Item 5: Encargos Sociais

- o recolhimento de FGTS para servidores nomeados exclusivamente para empregos em comissão ocorreu durante todo o exercício (os recolhimentos deixaram de ser feitos a partir de janeiro de 2016);

Item 7: Planejamento das Políticas Públicas

- não elaboração do Plano de Mobilidade Urbana; o Programa nº. 262 – Gestão do Conselho Tutelar não possibilitou a verificação do pleno atendimento das disposições contidas nas alíneas “c” e “d” da Lei Federal nº. 8.069/90, carecendo de aperfeiçoamento sua estrutura administrativa, instalações físicas e controle das verbas orçamentárias;

Item 8: A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- inexistência do serviço de Ouvidoria; não divulgação dos diagnósticos, objetivos e metas a serem alcançadas pelos programas e ações de governo;

Item 9: Controle Interno

- o controle interno não deu pleno atendimento aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade administrativa ante a forma de sua atuação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item 10: Iluminação Pública

- os recursos da CIP não foram movimentados em contas específicas; os ativos recebidos não foram incorporados nas peças contábeis; essa assunção gerou prejuízo a Municipalidade, posto que a receita gerada não foi suficiente para cobrir os custos;

Item 11: Execução dos serviços de saneamento básico, coleta e disposição final dos resíduos sólidos

- a receita da permissionária para comercializar os rejeitos da coleta seletiva equivale a cerca de 40% dos custos de coleta, fragilizando a verificação dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, da forma como foi pactuada;

Item 12: Atendimento às determinações e/ou recomendações do TCESP

- não atendimento a parte das recomendações exaradas por este E. Tribunal nos Pareceres das contas dos exercícios de 2012 e 2013;

Item 14.1: Planejamento dos programas e ações de Governo

- os programas e ações indicados nas peças de planejamento não traziam diagnósticos, não especificavam objetivos, nem indicavam as situações físicas iniciais e as metas pretendidas finais;

Item 14.2: Do controle dos programas custeados com recursos próprios

- não elaboração de controle que propiciasse verificar a evolução dos programas custeados com recursos próprios, no sentido de avaliar aqueles em andamento em relação aos novos programas/demandas (Essa informação teria que constar da propositura da Lei de Diretrizes Orçamentária);

Item 14.3: Estado de conservação e manutenção das vias públicas

- planejamento orçamentário quanto à demanda dos serviços de pavimentação não previa minimizar a quantidade de ruas sem pavimento; diversas tampas de bocas de lobo danificadas (sua maior parte em bairros periféricos);

Item 14.4: Dívida ativa

- não adoção do protesto extrajudicial como forma de cobrança da dívida ativa; o Balanço Patrimonial apresenta saldo referente à Dívida Ativa Tributária que diverge do valor informado no setor de Tributação/Dívida Ativa;

Item 14.5: Gasto com combustível

- ausência de relatórios gerenciais sobre o consumo de combustíveis impossibilitando a verificação do atendimento aos princípios da eficácia e efetividade;

Item 14.6.1: Controle dos bens imóveis

- ausência de controle no setor de bens patrimoniais para os bens imóveis;
- controles ineficientes dos bens móveis; o saldo do inventário ao final de 2015 diverge do saldo lançado nessa conta no Balanço Patrimonial;

Item 14.7: Aquisição de medicamentos

- falta de planejamento para a compra dos medicamentos (Programa nº. 215 – Distribuição de Medicamentos); aquisição de medicamentos sem licitação; não formalização de processos de dispensa de licitação (art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93); desprestígio da busca pela melhor oferta por medicamentos na rede atacadista (distribuidoras); utilização da ata de registro de preços do Consórcio Intermunicipal sem as devidas cautelas (ausência de controle interno indicando a quantidade de medicamentos já adquiridos decorrentes da ARP, isso considerando todos os municípios participantes; a documentação da despesa apresentada para exame não trouxe as pesquisas de preços, ao menos trimestralmente, no sentido de se verificar se os preços registrados na ARP ainda seriam aqueles praticados na praça ou mercado);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item 14.8: Concessão de uso de imóvel com promessa de doação

- concessão de uso do prédio do antigo matadouro sem exigir o cumprimento das obrigações do concessionário (passado 4 anos a firma ainda não está funcionando); a lei que autorizou a concessão já identificava o Concessionário; investimentos feitos pela Prefeitura Municipal após a concessão que não estavam previstos no ajuste;

Item 14.9: Qualidade da obra do Terminal Rodoviário

- obra do Terminal Rodoviário apresentava diversos defeitos após dois anos de sua construção não havendo registro de que a Municipalidade tenha acionado a empresa construtora;

Item 14.10: Do banco de horas

- existência de banco de horas sem regulamentação;

Item 14.11: Contratação de serviços domésticos

- contratação de serviços domésticos para asseio de duas casas de apoio a usuários do SUS nos municípios de Jales e Barretos sem observância aos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu formalmente a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 27,81% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

Também foi certificada a utilização da totalidade dos recursos do FUNDEB, com destinação de 60,27% do montante na valorização dos profissionais do Magistério.

A inspeção certificou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 30,09% do valor da receita e transferências de impostos.

Igualmente registrado que a transferência financeira à Câmara Municipal cumpriu a limitação estabelecida no art. 29-A, da CF/88.

A arrecadação prevista sofreu um excesso de 9,34% ou seja, o ingresso de receitas no período foi superior ao orçado em R\$ 5.967.078,14.

No que diz respeito à execução orçamentária propriamente dita foi registrado pela fiscalização o resultado deficitário de R\$ 1.159.724,20 – equivalente a 1,81%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	66.478.988,32	69.824.823,53	5,03%	109,28%
Receitas de Capital	33.075,00	2.626.239,75	7840,26%	4,11%
Deduções da Receita	8.582.055,32	(8.553.977,14)	-199,67%	
Receitas Intraorçamentárias		-		0,00%
Subtotal das Receitas		63.897.086,14		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	57.930.008,00	63.897.086,14		100,00%
Excesso de Arrecadação		5.967.078,14	10,30%	9,34%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	57.998.038,14	57.314.387,61	-1,18%	88,10%
Despesas de Capital	6.239.856,30	6.180.903,52	-0,94%	9,50%
Reserva de Contingência	-	-		
Despesas Intraorçamentárias	307.683,58	307.569,75		
Repasse de duodécimos à CM	1.824.000,00	1.824.000,00		
(-) Devolução de duodécimos		570.050,54		
Transf. Financeiras à Adm Indireta		-		
Subtotal das Despesas	66.369.578,02	65.056.810,34		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	66.369.578,02	65.056.810,34		100,00%
Economia Orçamentária		1.312.767,68	-1,98%	2,02%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(1.159.724,20)		1,81%

A fiscalização registrou que esse resultado negativo não estava totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 641.995,09.

Assim, embora não tenha sido consignado expressamente pela fiscalização – verifica-se que o saldo financeiro ao final do exercício foi negativo em R\$ 517.729,11 [(resultado da execução orçamentária de 2015 (R\$ 1.159.729,20) – resultado financeiro de 2014 (R\$ 641.995,09)].

O quadro pertinente à dívida de curto prazo indicou indisponibilidade ao pagamento imediato.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	557.428,00	766.841,01	557.288,00	766.981,01
Restos a Pagar Não Processados		3.166,25		3.166,25
Consignações	470.866,02	6.231.440,38	6.196.826,74	505.479,66
Depósitos	27.604,16	32.624,30		60.228,46
Outros	3.048.117,98	75.162.610,99	75.415.091,85	2.795.637,12
Total	4.104.016,16	82.196.682,93	82.169.206,59	4.131.492,50
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	4.104.016,16	82.196.682,93	82.169.206,59	4.131.492,50
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	984.477,81	0,67	
	Passivo Financeiro	1.469.229,09		

A inspeção procedeu a exposição de quadro indicando a situação da dívida de longo prazo, evidenciando aumento do valor nominal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	880.740,89	-	-100,00%
Parcelamento de Dívidas:	416.199,96	612.708,46	47,21%
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais:	416.199,96	612.708,46	47,21%
Previdenciárias	91.658,40	612.708,46	568,47%
Demais contribuições sociais	324.541,56	-	-100,00%
Do FGTS			
Outras Dívidas		204.716,23	
Dívida Consolidada	1.296.940,85	817.424,69	-36,97%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.296.940,85	817.424,69	-36,97%

O quadro sintético da dívida ativa demonstrou que o Município não manteve eficiência na recuperação dos seus créditos, na medida em que do valor inscrito em 2014 – em montante de R\$ 1.900.277,46, conseguiu recuperar apenas R\$ 583.795,59.

Além disso, procedeu a inscrições que atingiram R\$ 20.402.401,84 no período, saltando o valor inscrito a R\$ 5.669.117,69.

Movimentação da Dívida Ativa	2014	2015	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	2.807.829,22	6.138.163,53	118,61%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	2.807.829,22	6.138.163,53	118,61%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	2.807.829,22	6.138.163,53	118,61%
Total Ajustado	2.807.829,22	6.138.163,53	118,61%
Recebimentos	444.780,34	583.795,59	31,25%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	444.780,34	583.795,59	31,25%
Cancelamentos			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	-	-	
Valores não Recebidos	2.363.048,88	5.554.367,94	135,05%
Valores não Recebidos Ajustados	2.363.048,88	5.554.367,94	135,05%
Inscrição	3.775.114,65	20.402.401,84	440,44%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	3.775.114,65	20.402.401,84	440,44%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas	4.237.886,07	20.287.652,09	378,72%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	4.237.886,07	20.287.652,09	378,72%
Saldo Final da Dívida Ativa	1.900.277,46	5.669.117,69	198,33%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	1.900.277,46	5.669.117,69	198,33%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A inspeção certificou que o Poder Executivo encerrou o exercício abaixo do limite fiscal estabelecido para gastos com pessoal – fixando-se em 48,75%. Contudo, foi revelado que o Município encontrava-se dentro do chamado “limite de alerta” (<48,30% >51,30% da RCL).

Quanto aos encargos sociais a fiscalização anotou a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Aqui foi feita menção de que o Município procedeu aos recolhimentos fundiários em favor dos 24 comissionados.

A inspeção não destacou irregularidades no pagamento dos subsídios aos agentes políticos.

Em relação aos precatórios foram feitas observações, sintetizando que *“conforme Ofício recebido do DEPRE referente ao Processo de Gestão nº. 278/11, item, 5 letra “b” foi informado que o depósito feito ao final de 2015 era suficiente para o pagamento dos precatórios incidentes até o final de 2015,; não havendo, portanto, alíquota a ser apurada para o exercício de 2016”*.

Ademais, que levando em consideração os parcelamentos em vigência, os valores depositados já seriam suficientes ao pagamento de todos os precatórios.

REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (MENSAL e ANUAL)	
Saldo de Precatórios em 31/12/2014 no BP (passivo)	880.740,89
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2014 no BP (ativo)	
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo apurado em 31/12/2014	880.740,89
Mapa de Precatórios recebido em 2014 para pagamento em 2015	-
Depósitos efetuados em 2015 (opção anual ou mensal)	1.660.547,76
Pagamentos efetuados pelo TJ em 2015	892.694,58
Saldo Financeiro de Precatórios em aberto em 31/12/2015	(11.953,69)
Saldo das Contas do TJ para receber os depósitos em 31/12/2015	767.853,18
Saldo apurado em 31/12/2015	(779.806,87)

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1
- TC-2279/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanharam as contas o seguinte expediente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TC-987/001/15	Município de Valparaíso – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar.
TC-15681/026/16	Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região – Vara do Trabalho de Jales – cópia de peças pertinentes a processo trabalhista.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos – Sr. Marcos Yukio Higuchi - Prefeito do Município, através do DOE de 07.06.16 (fl. 187).

Em seguida, após obter dilação de prazo em duas oportunidades (DOE 28.06.16 – fl. 191 / DOE 28.07.16 – fl. 199), vieram justificativas gerais de fls. 200/213, acompanhadas de documentos.

Em síntese, afirmou que descontado o saldo financeiro existente, o déficit da execução orçamentária do período será diminuto; que R\$ 1.916.469,88 da dívida de curto prazo refere-se a provisões de férias; que a dívida de longo prazo se reporta à consolidação do parcelamento com a Previdência Social que remonta o exercício de 2009; que as peças fiscais foram lançadas em sítio eletrônico próprio; que vem considerando como despesas com pessoal os gastos rateados do consórcio e, que os gastos por prestação de serviços médicos são pagos na medida em que são executados.

Alegou que não se sustenta a alegação de que os Conselhos da Educação e Merenda não tem cumprido suas obrigações, posto que reuniões em quantidade não representam qualidade; que a rede não obriga o aluno a vir uniformizado; que a reforma das cozinhas aguarda recursos financeiros; que havia atendimento de 178 crianças matriculadas em 2009, passando para 600 em 2015 e, que das dezenove crianças não atendidas, ao final restaram apenas 02; e, ainda quanto à educação rebateu pontualmente os destaques da fiscalização.

Disse que em 2016 – até 31.07 foram registrados 38 casos de dengue, contra 391 em 2015, demonstrando empenho da equipe de Vigilância Municipal.

Consignou que a Administração cessou o recolhimento do FGTS sobre os comissionados em janeiro de 2016.

Afirmou que medidas foram adotadas para o aperfeiçoamento do controle interno; bem como, que houve aumento de 31,25% no recebimento da dívida ativa na comparação com 2014; que tem exercido a gestão sobre a frota; que estão sendo providenciados os registros dos bens imóveis e serão resolvidas as diferenças a respeito dos bens móveis.

Anunciou que do total gasto com medicamentos – R\$ 1.859.531,53, o montante de R\$ 1.233.518,09 foi com mandatos judiciais, justificando aquisições com dispensa de licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Informou sobre a revogação da concessão de imóvel com promessa de doação e, também, disse anexar relatórios técnicos relativos ao apontamento da fiscalização quanto a obra do Terminal Rodoviário.

E, no mais, defendeu-se dos apontamentos e pediu pela aprovação das contas.

O feito tramitou pela Assessoria Técnica onde as opiniões que se seguiram, incluindo a i. Chefia do setor foram unânimes quanto à emissão de parecer favorável às contas (fls. 302/310).

O d. MPC, ao contrário, opinou em desfavor dos demonstrativos considerando o déficit da execução orçamentária, baixo índice de liquidez imediata e a reincidência sistemática no descumprimento das recomendações do TCESP; ademais, pediu pelo apartamento da matéria relativa ao item 14.5 (fls. 311/313).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2014	187/026/14	Parecer favorável – DOE 05.10.16
2013	1714/026/13	Parecer favorável – DOE 09.12.15
2012	1646/026/12	Parecer favorável – DOE 09.05.14

Registro, por fim que a inspeção procedeu ao “*Acompanhamento das Contas Anuais*”, pertinentes os períodos de janeiro/abril (fls. 05/47) e maio/agosto (fls. 57/90).

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 09/05/2017

ITEM 088

Processo: TC-2279/026/15

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO

Responsável: Marcos Yukio Higuchi – Prefeito Municipal

Período: 01.01 a 31.12.15

Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015

Procuradores: Fábio Leite Franco – OAB/SP 225.680, Fátima Aparecida dos Santos – OAB/SP 161.749, Rondon Akio Yamada – OAB/SP 157.508

(Expedientes que acompanham: TC-2279/126/15, TC-15681/026/16, TC-987/001/15).

Aplicação total no ensino	27,81% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	60,27% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00
Investimento total na saúde	30,09% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Certificada a regularidade (limite 7%)
Gastos com pessoal	48,75% - dentro do limite de alerta
Remuneração agentes políticos	Sem apontamentos da fiscalização
Encargos sociais	Formalmente em ordem
Precatórios	Formalmente em ordem
Resultado da execução orçamentária	Déficit 1,81% (R\$ 1.159.724,20)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 517.729,11)

	2014	2015	Resultado
i-EGM	B+	B	
i-Educ	A	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B+	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	A	A	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	B	C+	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio

Região Administrativa de Araçatuba

Quantidade de habitantes 23.302



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Verifica-se que a Administração de **VALPARAÍSO** deu cumprimento regular aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) A gestão do período apresentou a aplicação formal de 27,81% das receitas da arrecadação e transferência de impostos na educação, em cumprimento ao art. 212 da CF/88.

O Município integralizou investimentos com a verba da FUNDEB, destinando 60,27% na valorização do magistério, em cumprimento ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88.

b) Igualmente foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 30,09% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira ao Legislativo Municipal, segundo certificado pela fiscalização, cumpriu a limitação constitucional estabelecida.

d) Os gastos com pessoal ficaram abaixo do limite fiscal, contudo, enquadrados no chamado “limite de alerta”, demandando cautela pela Origem, ao equilíbrio necessário na gestão financeira do quadro de servidores.

Ainda deve ser advertida a Administração de que a contratação de profissionais para atividades de interesse, quando caracterizada a substituição de servidores, as respectivas despesas – incluindo encargos - deverão ser incorporadas aos índices e limites fiscais estabelecidos.

A fiscalização também detectou que o Município mantinha banco de horas registradas em favor de 667 servidores, em montante de 50.492 horas, as quais são extraídas dos pontos eletrônicos, diminuindo da sobrejornada efetivamente paga – situação já observada nas contas de 2014.

Não há regulamentação sobre a sistemática, remetendo à conclusão de que os serviços não são controlados pela Administração, ou seja, não foram apresentadas as motivações expressas em processos solicitando e obtendo autorização ao gasto público.

Sendo assim, a sua veracidade não pode ser aferida pela fiscalização, colocando em xeque a sua efetiva liquidação em prol do interesse público.

A fiscalização destacou que foram pagos a título de sobrejornada valores que alcançaram R\$ 861.312,68 (50%) e R\$ 165.389,36 (100%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre o tema deve ser dito que há vedação expressa na LRF, quando atingido o limite prudencial¹.

Depois, a contratação de horas extras – sobretudo em Municípios de pequeno ou médio porte, choca-se com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, porque deveriam, antes, passar por amplo planejamento e distribuição de tarefas.

Ainda, a execução de horas extras é prejudicial ao interesse público primário e secundário, na medida em que a hora trabalhada tem maior remuneração e porque prejudicial à saúde do trabalhador, revelando ao tempo a baixa na qualidade do serviço prestado.

Mas o caso concreto é ainda mais delicado, na medida em que o banco de horas não é regulamentado, não foram apresentados processos autorizando sua realização e, sobretudo, não foi possível a confirmação de sua execução.

Logo, a situação remete à determinação para que a Origem instaure procedimento de sindicância a fim de confirmar os créditos inscritos e, eventualmente, responsabilize eventuais desvios.

Também criticável a contratação de profissionais autônomos – para serviços domésticos, pagos por RPA, quando a relação envolvida contiver elementos próprios da relação trabalhista; inclusive, diante da existência do Expediente TC-15681/026/16, referente a reclamação trabalhista com a condenação da Administração aos pagamentos devidos.

e) Não houve menção e/ou críticas quanto aos subsídios pagos aos agentes políticos.

f) As guias pertinentes ao recolhimento formal dos encargos sociais foram apresentadas à inspeção.

Realço que em relação à censura feita ao recolhimento dos depósitos fundiários em favor de comissionados foi anunciado pela Administração que foram cessados a partir de janeiro/16.

¹ **LRF**

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



g) Não foram feitas críticas à gestão da dívida com precatórios.

h) Quanto à situação econômico-financeira observa-se do quadro elaborado pela fiscalização que houve excesso de arrecadação (9,34% - R\$ 5.967.078,14) no período.

Aqui deve ser ressaltado que orçamentos subestimados dão margem à abertura de créditos adicionais sem o rigor necessário que se presta à discussão e votação do orçamento original e, especialmente, prejudicam estudos de comportamentos e necessidades de implantação, manutenção ou expansão de políticas públicas voltadas às necessidades da coletividade.

Em que pese a entrada de receitas acima do esperado, a execução orçamentária apresentou resultado deficitário de 1,81%, ou seja, as receitas arrecadadas ficaram R\$ 1.159.724,20 aquém das despesas realizadas.

Esse resultado negativo foi parcialmente amparado pelo saldo financeiro do exercício anterior, agora fechando o exercício em déficit da execução financeira em R\$ 517.729,11.

Aqui deve ser ressaltado que, esperando a formulação e execução orçamentária e financeira balizadas pelos princípios da gestão responsável, planejada e transparente, o Município deveria ter mantido equilíbrio suficiente à manutenção de suas necessidades de custeio e investimento, além de reservar recursos próprios à quitação de eventual dívida constituída.

Ou seja, a gestão dos recursos deveria conduzir à apuração de superávits primário e nominal – conquanto, no caso concreto, observa-se que mesmo diante do excesso de arrecadação, o Município incorreu em déficits que, se não podem ser considerados como acentuados, são suficientes a iniciar a contaminação do equilíbrio fiscal que se espera.

Essa situação financeira deficiente também ficou demonstrada pela incapacidade para pagamento da dívida de curto prazo, uma vez que apresentou índice 0,67 – ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida havia apenas R\$ 0,67 disponíveis ao seu pagamento.

Destacam-se os apontamentos da fiscalização no sentido de que a Origem recebeu alertas fiscais desta Corte; e, que não utilizou mecanismo de controle para obtenção do equilíbrio orçamentário.

Além disso, observa-se que a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa se mostrou ineficiente, exatamente sobre ativos que se originam na competência tributária do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Digo isso em razão de que houve larga expansão dos créditos inscritos [(2014 – R\$ 1.900.277,46) / (2015 – R\$ 5.669.117,69)], conquanto os recebimentos se limitaram a R\$ 583.795,59.

Ainda aqui, sem olvidar das dificuldades enfrentadas para a efetivação da execução fiscal, mercê da expressiva quantidade de processos que tramitam nas varas judiciais – especialmente naquelas não especializadas – anoto que o próprio Tribunal de Justiça do Estado sugere mecanismos mais eficientes à cobrança da dívida ativa pela “conciliação extrajudicial”, “facilitação do pagamento – encaminhamento de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchida”, “parcelamento incentivado de créditos – PPI”, “protesto extrajudicial da dívida ativa – CDA”, “inclusão do nome do devedor no CADIN” e “inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito”.

Adianto determinação para que a Origem adote mecanismos eficientes de controle, cobrança e recebimento de sua dívida.

Retornando a questão central, observo, entretanto, que esses resultados da execução orçamentária e financeira, *por ora*, podem ser relevados ao campo das recomendações e severas advertências, uma vez que abaixo de um mês de arrecadação {[R\$ 63.897.086,14 (receitas gerais) : 365 (R\$ 175.060,51) x 30 (dias) = R\$ 5.251.815,29]} .

Penso que as deficiências de planejamento e execução orçamentária formal determinam o envio de recomendações para que a Origem proceda com melhor técnica na formulação do seu programa orçamentário, coerente com as necessidades da comunidade local, expressas nas políticas públicas que deverão ser implantadas e/ou desenvolvidas.

Relembro que as peças orçamentárias devem conter mecanismo de aferição do cumprimento das metas estabelecidas.

Ainda de interesse da Lei Fiscal, de onde se extrai a ideia de clara determinação para que a Administração mantenha equilíbrio entre receitas e despesas, bem como, estabeleça superávits nominal e primário.

Em suma, a Origem deverá atentar à gestão fiscal responsável, transparente e planejada, porque o ponto é influente na negativa do juízo sobre os demonstrativos.

Aqui acresço a necessidade de cumprimento às orientações traçadas pela Corte, destacadas na edição do Comunicado SDG 29/10².

² **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07, 19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.

2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.



II – Indicadores de desempenho

Diante da implantação do IEGM e da existência de outros indicadores sociais, agora é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o índice B, ou seja, incluindo-se na categoria “efetivo”.

Ocorre que no exercício anterior o índice obtido havia sido “B+”, disso demonstrando queda na posição antes situada.

Realço que contribuíram bastante ao resultado as posições obtidas na redução das notas atribuídas ao **i-Planej** (C) e **Gov-TI** (C+).

Portanto, a avaliação individual dos quesitos demonstrou que não houve necessária atenção à melhoria e desenvolvimento dos pontos que compõe aquela matriz, ao contrário, ocorreu queda e/ou manutenção negativa na avaliação.

Ainda, das respostas apresentadas o sistema responsável pela edição do IEGM apresentou uma série de pontos de atenção, indicando a necessidade de aprimoramento no planejamento e execução das políticas públicas

3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.

4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).

5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.

6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.

7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.

8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).

9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).

11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.

12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).

13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.

14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



voltadas a temas essenciais na atividade institucional – independentemente do alcance formal dos índices mínimos de aplicação financeira na educação e saúde.

A seguir realço algumas das informações prestadas ao IEGM pelo Município.

i-Educ

Todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996?

Resposta: não. O percentual de professores que possuem é de 95,00%.

*Meta 15 do PNE - 100% dos professores da educação básica com formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam no prazo de 1 ano de vigência do PNE.
Dos 335 municípios que ainda não possuem 100% dos professores com nível superior, a média é que 78,7% dos professores possuem formação específica.*

Percentual de escolas em período integral – Ciclo I

Respostas: 0.

Meta 6 do PNE é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas da Educação Básica até 2024.

Percentual de alunos em período integral – Ciclo I

Respostas: 0.

Meta 6 do PNE é oferecer educação em tempo integral para, pelo menos, 25% do total de alunos da Educação Básica até 2024.

Sobre a infraestrutura de ensino com apoio da Tecnologia, todas as escolas do Ciclo I possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal? Observação: Quantidade de computadores em funcionamento = total de computadores destinados aos alunos do Ciclo I em todas as escolas do município.

Resposta. Não.

Quantidade de computadores em funcionamento destinados às aulas de informática em todas as escolas do Município: 60.

Assunto abordado na Meta 6 do PNE (estratégia de institucionalizar e manter laboratórios, inclusive de informática)

Porcentagem de professores efetivos com pós-graduação – pré-escola / Ciclo I

Resposta: 0,067 / 0,353

Percentual de professores com pós-graduação, contemplado na meta 16 do PNE - 50% dos professores da educação básica formados em nível de pós-graduação até 2024.

i-Planejamento

A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista / técnico de planejamento e orçamento)

Resposta: não.

Pelas análises, os municípios que possuem estrutura de planejamento com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento) tendem a ter melhor desempenho na efetividade da gestão municipal (IEGM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



i-Saúde

Os locais de atendimento médico-hospitalar municipais e UBS's possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)?

Resposta: não.

De acordo com o Decreto nº 56.819/2011, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação. Este documento possui prazo de validade pré-determinado de acordo com a regulamentação do Corpo de Bombeiros.

O município possui gestão de estoque dos insumos (Ex.: luvas, capotes, gorros, máscaras e seringas) para operacionalização da sua atenção básica: estoque mínimo, variação do estoque?

Resposta: sim (manual)

Pela análise, quanto mais sistematizada a gestão de insumos, melhor a performance no i-Saúde.

O município possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado?

Resposta: não

O indicador 66 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde é o componente do SNA estruturado. Com o componente estadual, DF e municipal do SNA estruturado, as ações de auditoria no Coap serão realizadas de maneira integrada e sistêmica com vistas a contribuir na qualificação, transparência e ética da gestão em Saúde. Considera-se componente de auditoria, estruturado aquele instituído por ato formal no organograma da secretaria de Saúde, com estrutura físico-financeira e logística definida e equipe multiprofissional. Bem como, aquele que utiliza sistema informatizado e procedimentos padronizados na realização da ação de auditoria, devendo esta ser realizada ao menos uma vez por ano. A equipe multiprofissional deve ser capaz de desenvolver ações técnicas e administrativas de auditoria, com vistas ao cumprimento do inciso 14.5 da Cláusula 14ª do Coap, formada por servidores efetivos. A execução do Coap será auditada, no mínimo, uma vez ao ano. Recomenda-se a utilização do Sistema Informatizado de Auditoria do SUS (Sisaud/SUS), nas ações de auditoria no Coap, visando garantir a padronização de procedimentos, rotinas, fluxos e geração de relatórios, de forma a possibilitar atuação uniforme das equipes. O atingimento da meta é consequência da conjugação de vontades dos entes signatários. Cada ente federado é responsável por estruturar seu componente. A estrutura, segundo a legislação que institui o SNA, dispõe: 1 componente federal, 27 estaduais e 5.570 municipais. Entretanto, em alguns municípios não é factível a implementação do componente, sendo assim, a sugestão é de que o componente municipal seja estruturado em função da complexidade dos serviços e ações de Saúde. Recomenda-se ainda que a exemplo do componente federal, que tem uma unidade desconcentrada em cada estado, que o componente estadual desconcentre uma unidade em cada região de Saúde. A meta municipal é a estruturação do componente municipal do SNA.

O município possui Ouvidoria da Saúde implantada?

Resposta: não.

Segundo o indicador 65 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, a ouvidoria, no âmbito do monitoramento e da avaliação, tem a finalidade de contribuir com a avaliação do sistema, por meio do envolvimento do usuário, estabelecendo comunicação entre o cidadão e o poder público, de forma a promover encaminhamentos necessários para a solução de problemas e efetiva participação da comunidade na gestão do SUS, de acordo com a Constituição Federal de 1988, visando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

b) Especificamente quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado **“efetivo” - “B”**, mas reduzindo a posição obtida no ano anterior (“A”).

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu aos seguintes gastos por aluno:

2014	R\$ 7.141,04
2015	R\$ 7.413,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Dentre as respostas apresentadas pelo Município chama bastante atenção a seguinte situação:

A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam do Ciclo I escolar em 2015?	NÃO.
--	------

Ora, é evidente que a ciência da demanda existência é essencial à programação de investimentos, dispostos na LOA, LDO e PPA, bem como para o desenvolvimento e implantação de políticas públicas visando a melhoria na qualidade dos serviços ofertados.

Além do mais, considerando que o FUNDEB cumpre a sistemática de distribuição de recursos pelo número de alunos matriculados na rede pública, também afronta ao princípio da eficiência administrativa e da busca pelos interesses públicos primário e secundário a inexistência de controle das crianças fora da escola.

Ademais, na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, ficou estabelecido como Meta 1:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Aqui relembro os principais apontamentos feitos pela fiscalização que deverão ser objeto de permanente controle e correção pela Origem:

- Necessidade de incentivo à maior participação dos Conselhos na gestão da Pasta da Educação;
- Edição de norma prevendo a utilização dos uniformes escolares, uma vez que visam trazer identidade e segurança ao alunado, sob pena de tornar os gastos inócuos e sem utilidade;
- Manutenção adequada dos próprios disponibilizados ao ensino;
- Falta de adequação à norma que disciplina atividades extraclasse;
- Avaliação da rotatividade de professores, situação que compromete a continuidade das atividades e projetos pedagógicos;
- Estímulo à formação superior dos professores, bem como à pós-graduação em áreas específicas do conhecimento, a fim de elevar a qualidade do ensino ministrado;
- Adequação dos espaços físicos dispostos ao ensino e a sua proporção com o número de alunos.

De positivo, na análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica³, houve indicação de que foi alcançada - em 2015 - a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental na verificação anterior ao período.

³ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



4ª série/5º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município ↕	2005 ⁴	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
Valparaíso	5,1	6,9	5,2	6,4	6,2	7,6	5,2	5,5	5,8	6,1	6,3	6,6	6,8	7,0

Não constam informações a respeito dos resultados obtidos sobre a aplicação de avaliação nos últimos anos do fundamental no ano de 2015.

Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro o resultado alcançado em 2013/2015, o Município deve manter os esforços necessários no sentido de alcançar/manter os objetivos pactuados.

Enfim, todas essas questões estão intimamente relacionadas e devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como dos pontos de atenção do IEGM, e alcançados resultados positivos na avaliação periódica do IDEB, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

C) Na saúde, através do ***i-Saúde***, o índice IEGM alcançado foi “**B**”, portanto, considerado como “efetivo” e, mantendo a posição em relação a 2014, revela que há bastante espaço ao seu aperfeiçoamento.

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu aos seguintes gastos por habitante:

2014	R\$ 713,11
2015	R\$ 799,54

Significa dizer que em 2015 o Município investiu cerca de R\$ 67,00 mensais por habitante na saúde.

Advirto que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁴, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg.Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	15,19	13,15	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	61,72	48,88	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	19,77	12,37	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	19,77	13,84	12,04

⁴ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	104,36	102,60	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.481,13	3.501,93	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	12,99	7,04	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	83,58	83,67	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2015	72,32	76,85	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	9,04	8,65	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	10,34	11,35	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	1,32	1,33	1,28

Chamam a atenção os índices relacionados às taxas da mortalidade infantil, mortalidade na infância, mortalidade de jovens e adolescentes, mães adolescentes e nascimentos com baixo peso.

Desse quadro compreende-se que a Origem deverá manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção, com a implantação e/ou expansão de políticas públicas adequadas, a fim de não incorrer em índices negativos.

Aqui realço os principais apontamentos da fiscalização que deverão ser revistos e corrigidos pela Origem:

- Necessidade de avaliação das unidades e expedição de licença de funcionamento pela Vigilância Sanitária;
- Implantação de políticas públicas e investimentos necessários ao atendimento da demanda à Atenção Secundária (unidades especializadas – ambulatórios e hospitais);
- Aprimoramento dos serviços voltados ao combate à dengue.

Com relação à crítica pela falta de planejamento para a compra de medicamentos e sua aquisição sem licitação, a Origem justificou-se no sentido do atendimento à constrição judicial para sua entrega aos necessitados.

Entretanto, de outra forma, a situação revela e confirma o apontamento da fiscalização, porquanto, à exceção de situações especialíssimas, a Administração deveria manter controle adequado dessa demanda – por meio do acompanhamento próximo dos indivíduos e de suas necessidades, de tal sorte remetendo ao planejamento das compras necessárias ao seu atendimento, por meio de procedimento licitatório – assim cumprindo os ditames da norma fiscal e licitatória.

Ademais, diante de absoluta impossibilidade de previsão e controle, a Administração deve manter, ao menos, as mínimas cautelas necessárias à confirmação de que foram cumpridos os princípios constitucionais basilares, especialmente da impessoalidade e moralidade, além de princípios de licitação, mormente da busca da economicidade.



III – Matéria censurada e com necessidade de recomendações / determinações à sua imediata correção

Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a sua correção imediata, ações de alinhamento que deverão ser avaliadas em próxima inspeção.

Primeiro há de advertir-se à Origem que os diversos apontamentos estão relacionados à falta de efetivo controle interno sobre os procedimentos, atividades e/ou rotinas da Administração.

Assim, no que se refere ao tema, penso que as diversas situações destacadas demonstram a necessidade de seu aperfeiçoamento, porque a medida é capaz de auxiliar a Administração em suas funções e, do mesmo modo, diminuir a probabilidade de perdas e extravios.

Relembro aqui as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁵.

A Origem deverá rever os registros em geral, a fim de que as peças guardem a confiabilidade necessária.

Sendo assim, necessário se faz observar o princípio da transparência, de tal sorte mantendo registros fieis e disponíveis à fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno, bem como, sua disponibilização em página eletrônica, facilitando o acompanhamento do controle social.

No campo da edição de normas que contemplem planos de investimento de recursos e regulamentação de serviços públicos prestados diretamente à população, que envolvem e demandam planejamento e execução

⁵ COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



permanente, o Município deve ser advertido à implementação do Plano de Mobilidade Urbana.

A Administração deverá manter distinção nos registros e contas pertinentes a bens e receitas e despesas vinculadas a determinadas ações, a exemplo da gestão da CIP.

No que diz respeito à sistemática implantada para coleta de recicláveis, diante da crítica quanto ao baixo retorno à Associação beneficiada em relação ao pagamento efetuados pelos serviços à Concessionária do serviço público, penso que, a despeito da atividade empresarial efetivamente prestada e dos benefícios de natureza ambiental – por vezes não passíveis de mensuração, sempre é possível o aprimoramento da sistemática visando a otimização de recursos e ganho de capital social.

Do mesmo modo, a Municipalidade deverá manter atualizados os controles sobre bens patrimoniais – móveis e imóveis, sobretudo porque se inserem na qualidade daqueles que precisam ser bem distribuídos às necessidades da Administração e utilização direta pelo público alvo, visando assim a sua utilização adequada; e, também, porque a falta de controle preciso os expõe à perda, inutilização ou extravio.

Diante da apresentação de laudos técnicos, no que diz respeito ao Terminal Rodoviário, a matéria deverá ser revista em próxima inspeção.

Por fim neste grupo, a Origem deverá cumprir as determinações desta E. Corte, tendo em vista a reincidência em falhas objeto de advertências anteriores; e, bem assim, cumprir as Instruções da Casa, em especial no que se refere ao rigor na prestação de informações ao Sistema AUDESP.

IV – Expedientes que acompanham as contas

Determino a destinação dos Expedientes que acompanharam as contas na seguinte conformidade.

TC-987/001/15	Município de Valparaíso – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar.	Encaminhem-se os autos à Unidade Regional competente, a fim de que proceda seu arquivo à consulta permanente.
TC-15681/026/16	Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região – Vara do Trabalho de Jales – cópia de peças pertinentes a processo trabalhista.	Encaminhem-se os autos à Unidade Regional competente, a fim de que avalie situações correlatas – contratação de servidor sem prévio certame - em próxima inspeção.



V – Autos apartados

Consoante pleito do d. MPC e, em razão de que a questão já havia sido objeto de apontamento nas contas de 2014, determino a formação de autos apartados para análise dos gastos com combustível, identificada no item 14.5.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **VALPARAÍSO, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Mantenha cautela sobre as despesas com pessoal em relação à RCL, observando os preceitos da Lei Fiscal e dos princípios e normas constitucionais que amparam a manutenção do quadro de servidores;
- Reveja a política de contratação de horas extras;
- Abstenha-se do recolhimento de depósitos de FGTS em favor de comissionados;
- Proceda a efetiva cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.
- Mantenha equilíbrio fiscal, adequando-se à gestão fiscal planejada, transparente e responsável, desse modo cumprindo o programa estabelecido e constituindo superávits primário e nominal visando a eliminação de dívidas constituídas.
- Reveja os pontos de atenção destacados pela análise e formulação do IEGM, desse modo transcendendo a formalização na aplicação dos mínimos constitucionais, buscando resultados efetivos;
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade;
- Corrija as situações destacadas pela fiscalização no setor da educação e saúde;
- Atenda à legislação periférica, orientações das Pastas e jurisprudência desta E.Corte sobre a gestão dos recursos afetos à educação e saúde;
- Proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do sistema de controle interno;
- Atente à adequação nos registros e lançamentos contábeis;
- Implante efetivo sistema de controle interno;
- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Implante o Plano de Mobilidade Urbana;
- Mantenha distinção no controle das receitas e despesas afetas à CIP;
- Aprimore a sistemática implantada para a coleta de recicláveis;
- Mantenha controles atualizados dos bens móveis e imóveis;
- Atente às recomendações e Instruções TCESP, notadamente quanto às informações prestadas ao Sistema AUDESP.

Determino a abertura de autos próprios nos termos do item V; bem como destinação do Expediente que acompanha as contas nos termos do item IV.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino à Origem para que instaure procedimento de sindicância a fim de averiguar a veracidade dos registros de créditos em banco de horas.

Determino à fiscalização que reveja o ponto pertinente ao Terminal Rodoviário e as eventuais correções produzidas, lançando informações em próximo laudo de inspeção.

E, de modo geral, determino ainda à fiscalização da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas.

GCCCM/25